

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.07.30.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Granja, consoante autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPARO E RECUPERAÇÃO DE APARELHOS DE PONTO ELETRONICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre de solicitação expressa da Secretaria de Administração, tendo em vista a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPARO E RECUPERAÇÃO DE APARELHOS DE PONTO ELETRONICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** tendo em vista a necessidade de reparação/ajustes nos equipamentos de pontos eletrônicos, pontos eletrônicos esses de fundamental importância para controle de chegada e saída dos colaboradores das diversas unidades administrativas do município de Granja/CE. A contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPARO E**

RECUPERAÇÃO DE APARELHOS DE PONTO ELETRONICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a contratação do objeto em apreço. Encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa **F M PAIXÃO PINTO ME**, inscrita no CNPJ nº **26.302.106/0001-33**, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta e nota de empenho anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas ao Setor de Compras do Município de Granja-CE, a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 13.560,00 (TREZE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

Granja-Ce, 30 de Julho de 2020.



JOSÉ MAURÍCIO MAGALHÃES JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação